



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 275, DE 2014

Acrescenta art. 24-C à Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para modificar os critérios de identificação de países com tributação favorecida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-C:

“Art. 24-C. Não será considerado país ou dependência com tributação favorecida aquele que não seja assim classificado, ainda que com denominação distinta, por órgão, entidade ou organização independente e internacionalmente reconhecido.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá indicar, em ato específico, um ou mais órgãos, entidades ou organizações que atendam aos critérios definidos no *caput* e devam ser considerados para o fim nele previsto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

